

Caminhos Possíveis? Uma Brecha Para Alcançar Humanos Direitos

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti
Antonio Carlos da Silva

Como citar: Como citar: SILVA, Antonio Carlos da; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Caminhos Possíveis? Uma Brecha Para Alcançar Humanos Direitos. In: SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; JUNIOR, Wagner Antonio; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.). **Educação, direitos humanos e diversidade:** o currículo em foco. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.61-88. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-609-1.p61-88>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

CAMINHOS POSSÍVEIS? UMA BRECHA PARA ALCANÇAR HUMANOS DIREITOS

Vanessa Ribeiro Simon CAVALCANTI⁷

Antonio Carlos da SILVA⁸

Introdução

Atingimos um ponto relevante de composição de agendas e decisões mundiais em prol de defesa e de promoção de direitos humanos, tomando pactos e estruturação jurídico através de direito internacional. Entretanto, também se matizam impasses e frequentes paradoxos em plena crise sanitária, política e de esfera global, determinada no biênio 2020 e 2021. Conseguimos nos tornar mais tolerantes, mais respeitadores, mais sustentáveis?

Justamente após-II Guerra e dinâmicas político-econômicas bipolares, houve intensões e tensões em caminhos pactuados e consensuados nas dimensões dos Direitos Humanos. Paradoxalmente, também as crises estruturais e intermitentes se avizinham. São abordagens urgentes e que tomam conta, cada dia mais, das emergências de um “ponto sem retorno”. O futuro é tempo presente

⁷ Professora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Bahia, Brasil. E-mail: vanessa.cavalcanti@ufba.br.

⁸ Investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. E-mail: carlossilva@ces.uc.pt.

<https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-609-1.p61-88>

e já não é possível desconsiderar planos, agendas e estratégias de e para a vida comum.

Tendo essa premissa, o texto compreende uma análise descritiva-histórica, de caráter ensaístico e pautada em revisão historiográfica contemporânea, versando sobre interfaces entre Direitos Humanos, História, Ética e Política. Apresenta recorte no Tempo Presente e toma como objetivo analisar o processo que compreende as efemérides das oito décadas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) e das três décadas da Constituição Federal do Brasil, compondo dimensões internacional e nacional na promoção e princípios enquadrados no campo dos Direitos Humanos.

Utilizando metodologia qualitativa, descritiva e com viés histórico, traça um panorama de ranços e avanços almejados e conquistados, levando em considerações contextos que tencionam regimes totalitários e democráticos, ademais do intenso paradoxo (Teoria Crítica) como foco analítico. A base documental atrela-se à produção transdisciplinar e promovida por grupos acadêmicos europeus e latino-americanos, indicando categorias analíticas e interpretações sobre o atual estágio do capital e de seu desenvolvimento e violências sobrepostas. Resultados de caráter analítico, apontando para a urgência de identificar e reconhecer processo histórico, institucional e internacional já alcançados como pressupostos de desenvolvimento sustentável e em prol de/para Direitos Humanos, em suas múltiplas dimensões.

Entre Urgências e Emergências

Ponto de impasse em plenas vésperas de 2020. Já no 31 de dezembro do ano anterior se anunciava a passagem das duas primeiras

décadas do século XXI com graves situações globais (crises econômicas, pandemia decretada, novíssimas guerras e conflitos locais, violações e suspensão de direitos pactuados, alerta ambiental, etc). Mesmo sem definições religiosas ou teleológicas, a “virada de ano” sempre traz votos, desejos e promessas de tempos melhores e mais esperançosos.

Conseguimos nos tornar mais intolerantes, mais violentos, mais consumidores. Ou as manifestações antidemocráticas em vários países, furor negacionista frente a uma pandemia severa como a Covid-19 e que desnudou ainda mais pessoas vulnerabilizadas e desprotegidas (MATA et al., 2022). Fomos impelidos a pensar e repensar a vida, o cotidiano e as prioridades. Os últimos oitenta anos foram intensos e tensos: diretrizes foram semeadas, mas a efetivação nem sempre caminhou no mesmo passo.

Uma pausa estrutural e sistemática aconteceu com o ano de 2020. No campo da saúde e da educação as urgências foram deflagradas e assinalaram as linhas abissais já coabitantes nos contextos que englobam as duas primeiras décadas.

O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível. (SANTOS, 2007, p. 71).

Buscamos ser sustentáveis e conscientes ou teremos dias contados, como espécie e como grupo relacional? São abordagens

urgentes e que tomam conta, cada dia mais, das emergências de um “ponto sem retorno” (LOVEJOY & HANNAH, 2018). A brecha para “(re)fundar o social como elemento ético, estético e plural projeta-se como potência anti-precarização de todos os aspectos das vidas” (CAVALCANTI & SILVA, 2020) recebeu mais uma oportunidade para coletiva e globalmente checarmos em que “ponto estamos”.

Are we at the failsafe point? No. We still have time to act upon the recognition that our planet is an intricately linked biological and physical system that holds yet-to-beunderstood capacity to heal and clean itself. We still have tools and opportunities to effectively manage the living planet and its biodiversity for the benefit of humanity and all life (LOVEJOY; HANNAH, 2018, p. 1, grifos nossos).

Das propostas advindas da Rio+20, saltamos décadas de tentativas, estudos, alertas globais e locais. As urgências se transformam em atos de decisão, política, social e ética. Por isso, vale lembrar que “o primeiro ato histórico foi a criação de uma nova necessidade”. Recuperar vertente clássica do século XIX nos coloca exatamente frente ao tempo que urge, que corre digitalmente.

[...] o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a História, é que os homens devem estar em condições de viver para poder ‘fazer história’. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido

todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos. (MARX; ENGELS, 2007, p. 39).

No atual estágio, sem dúvida, precisamos de novos atos, porque resulta impossível responder com êxito o desafio de nosso tempo histórico sem a criação de necessidades capazes de garantir não somente a sobrevivência da humanidade, mas principalmente a emancipação desta “jaula de ferro” que subjuga a sociedade global. O desafio é a sustentabilidade da justiça social. Estranhamente, em tempos sombrios (ARENDT, 2016), o significado das palavras, conhecidas pela sabedoria, sofre com o jogo mesquinho e rancoroso que confunde o ato político ao incitar ódio ao exercício da liberdade política. Violação de direitos, frases sem argumentos, linguagem chula e ameaças cotidianas causam indigestão, falta de pensar presente-futuro, de reconhecimento do passado. Esse ponto de insustentabilidade tem chegada com uma velocidade que historiadoras/es não são capazes de marcar.

O atual estágio é um binômio vivido, pois configura-se como um drama coletivo, um “escândalo”, e como uma verdadeira “catástrofe”, podendo inclusive ocorrer simultaneamente em diferentes partes do Globo. Causam inquietações e se sustentam em “sentimentos de vulnerabilidade, desproteção e insegurança”. Demonstram que os rumos tomados mais recentemente sinalizam para uma experiência humana circunscrita no medo e não em uma integração positiva (INNERARITY, 2017).

Se a linha mestra for ainda a individualidade sem objetivar que vivemos em comunidade planetária, as consequências sempre serão desastrosas. Abriremos mão dos pontos consensuados e pactuados como elementais para a vida coletiva. Afinal, “o espaço público não é uma conversa de salão entre intelectuais; as emoções

fazem parte da sociedade de massas, assim como uma certa dramatização” (INNERARITY, 2017, p. 148).

Dentre as dimensões dos Direitos Humanos, vale sempre recuperar a noção de que não são de outros. São nossos, coletivos e indivisíveis. Abarcam e estão vinculados às alteridades étnicas, raciais, territoriais e de gênero. Portanto, exigem uma leitura crítica do atual estágio da crise estrutural do capital e, por conseguinte, do papel do Estado na modernidade - a estatalidade (KURZ, 2010). Da compreensão de que não há diferenças nas perspectivas do Estado e do Mercado para mediar e regulamentar a estabilidade da forma social vigente. São dois polos do mesmo campo histórico que já cumpriram com a tarefa de inserção dos sujeitos históricos na lógica mercantil.

Por conseguinte, as soluções apresentadas para enfrentar a crise sistêmica em sua expressão mais brutal, que se alastra sem limites pela chamada economia real, nada mais são do que alternativas para assegurar os privilégios unilaterais obtidos por intermédio das leis do Mercado e do recrudescer do tripé conservadorismo, aversão ao Outro e autoritarismo (BUTLER, 2018). Isto porque, na modernidade, o Mercado é entendido com a economização abstrata do mundo através da utilização empresarial do “indivíduo” e da natureza (KURZ, 2015), o que resulta no reconhecimento de direitos apenas àqueles/as que estão na categoria de “seres solventes”.

Onde foi que perdemos o traço empático, essa necessidade imprescindível para contrapor a razão do mal que teima em persistir? Quando crianças e jovens são alvos de violações e perdem a sua representação como indivíduos, tornam-se seres “coisificados”. Quando mulheres e meninas ainda são alvos de violências doméstico-familiares, o reconhecimento ético desta valiosa alteridade é negligenciado. Quando o racismo é cotidiano e dominante em ambas as esferas (pública e privada), não há liberdade, tampouco a

possibilidade em realizar a Justiça (VAZ, 2017; RADASI, 2018; NOOR DAVIDS, 2019; FREITAS, 2021).

Neste contexto, o Estado nacional, de organizador do poder político e representação dos interesses coletivos para garantir a “boa vida” aristotélica, assume uma postura operacional típica da concorrência privada ao suplantar a participação política dos seus cidadãos/ãs e mascarar a essência democrática. Com isso depõem contra os princípios que sustentam os 80 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) e os 30 anos da Constituição Federal do Brasil. Quiçá caricaturas de uma cidadania corrompida e de uma democratização tardia que legitima o ethos coletivo (leia-se, legitimação ideológica).

Ao longo desse período, verificamos que a segregação e a dominação de uns em relação aos outros ultrapassam as fronteiras identitárias e ocupam alteridades cruéis. Transformam-se em novas configurações através dos ciclos temporais, camuflando-se, por tantas vezes, gerando permanências e mesmices. As violências são cotidianas, brutais e compactuadas por alguns setores da sociedade, dentro de cenário permeado por intransigências, banalizando e espetacularizando o que há de mais humano: o direito à vida, à dignidade e à igualdade (CAVALCANTI, 2018).

Documentos formulados - em agosto de 1948 e outubro de 1988 respectivamente - após graves violações de Direitos Humanos, praticadas durante a II Grande Guerra e a ditadura militar no Brasil, compõem o nosso plano inicial e configuram o cenário trágico que tiveram como expectativa enfrentar e erradicar violências decorrentes das intolerâncias políticas, étnicas, geracionais, ocorridas em espaços geográficos e tempos não tão diferentes, mas interdependentes de uma nova configuração de poderes e consagração da ideia de progresso e de justiça social (SEN, 2011).

A esperança de observar um processo de democratização foi, nos finais dos anos 1980, parte de intensas agendas e instrumentalização de tempos diferentes, de construção de acessibilidade e de governação pautadas em práticas de promoção social e atenção/respostas à sociedade internacional. Neste primeiro quartel, com maior ênfase a partir de 2015, temos matizado configurações de tempos intensos e conflituosos que exigem novos ventos e interpretações atuais para problemas recorrentes para evitar contínuos retrocessos nas dimensões e etapas dos Direitos Humanos (CAVALCANTI & SILVA, 2018).

Atentos a uma realidade latino-americana, com destaque ao caso brasileiro, ao completarmos o último quartel de século de um marco legal estruturante (e representante de letras jurídicas de base democrática), as constituições em vigor sinalizavam para uma composição coabitada pelas dimensões dos Direitos Humanos. Lembrando, ademais, que muitas delas são posteriores à DUDH e que foram matizadas em processos pós-ditaduras para o continente. Em sua maioria, responderam aos anseios de movimentos sociais, da proeminente necessidade de (re)democratização – algumas em fase transitória –, às novas agendas (específicas e especializadas, coadunando também com organizações internacionais e locais). Não obstante e paradoxalmente, as políticas sociais foram alvo de intensas instabilidades e movimentação não homogênea, apontando – para as últimas décadas – que são “moedas de troca e eleitoreiras”, portanto, diretamente as mais atingidas por decisões de governação e de reforma de instituições vinculados ao processo de “valorização do valor como sujeito automático da sociedade” (KURZ, 2015).

As influências na educação deixaram de restringir-se a uma escala nacional e a relevância do global-local deverá ser considerada para melhor compreendermos o fenômeno da mercantilização da vida.

Nessa perspectiva, seria a síndrome da “Torre de Babel” para a construção histórica dos múltiplos discursos que conectam, interferem e dimensionam os Direitos Humanos (QUINTEIRO, 2018). Entretanto, predominam em demasia, a “torre de papel”, burocratizando a vida, institucionalizando a experiência social – paradoxalmente entre regimes democráticos e ditatoriais (vide o caso brasileiro dos últimos anos).

No último quinquênio do século XX ocorreram mudanças sociais e políticas de tal maneira que as reflexões sobre ranços e avanços, sobre garantias e políticas posteriores ao ordenamento jurídico concomitantemente assinalam limites e não conformidades no cumprimento. Tal fato exige a abordagem de múltiplas dimensões não somente da própria democracia brasileira, mas especialmente da relação ética e direitos humanos. Interfaces entre abordagens teóricas, institucionais e, com destaque, às relações e interligações entre categorias tais como cidadania, multiculturalismo, cultura, lei, poder, identidades, discriminações.

O que desejarmos para futuro será consequência de nossa interpretação do presente em contínuo diálogo com o passado, ou seja, da relação valor/História. Em outras palavras, dos fatos ontológico-sociais que desvelam as causas e finalidades da “vida moderna” (que não necessariamente coadunam com o plano dos direitos e do reconhecimento do humano em uma esfera política consagrada pelo espaço econômico: o da concorrência e acumulação).

Sob a égide da mercantilização e do fetichismo, enfatizamos a questão dialética, como excluir expressões de humanidade e não promover a diversidade? Quais trabalhos e que mercado são passíveis de superação desta “economização abstrata” anteriormente aludida?

Como é fácil de intuir, apesar do forte componente dialético, a instituição escola não ficaria incólume aos desafios advindos desta

conjuntura complexa, sendo ocupada por outros públicos e culturas, ampliada na essência e multifacetada na composição, com o objetivo de pensar (para além da “não exclusão”) outras formas de emancipação, de superação de toda e qualquer forma de Poder. Isto porque, na sociedade mercantilizada e individualizada, não há o espaço para criação de saberes e fazeres, quiçá, de promoção da paz e da diversidade como pressupostos da ação em coletividade, constantes nas duas referências jurídico-éticas.

Apesar de haver várias educações, uma educação para o nosso tempo, sintonizada com os direitos humanos e com a justiça social, precisa de ser repensada de modo a reganhar “ser e sentido”, a sua *raison d’être*, de modo a que as anormalidades possam ser denunciadas e superadas e os desassossegos possam também ser amainados pela afirmação de valores que estruturem o nosso existir com dignidade, o nosso existir com direitos. (ESTEVÃO, 2018, p. 20, grifos nossos).

No âmbito de políticas sociais, a Constituição já elencava ações específicas, mas a legislação mais pontual somente ganhará seu texto em finais de 2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A educação (formal ou não) pode estar se distanciando de seu propósito de criticidade e formação para a cidadania, além de estar submetendo-se às idiosincrasias da sociedade contemporânea, produtora de mercadorias, baseada tão somente em resultados e “linha de produção” – onde a representação social fetichizada importa como eixo central. Consoante anunciado acima, em tempos de anormalidades (ESTEVÃO, 2015), é nesse campo que podemos denunciar e vislumbrar um presente-futuro no “existir com dignidade”.

As consequências são relevantes e sinalizam impactos de longa duração e, muitas vezes, violadores de garantias e direitos já pautados. Exemplos já vivenciados e que ocupam assentos escolares podem ser absentismo galopante, distanciamento de transformações sociais significativas, grande desinteresse entre sujeitos envolvidos, introdução de fatores de instabilidade e violências (desde micro, de gênero ou racismo) nas esferas cotidianas.

Podemos apontar a redução do empenho nos processos práticos de aprendizagem-ensino (revogando o que se pretendia com força no processo constituinte, inclusive incentivando à esfera privada). Da justa e ética educação idealizada, o acesso e a qualidade na formação cívica e cidadã, bem como reconhecimento de identidades e da pluralidade da vivência social (segunda dimensão dos Direitos Humanos) não estão realizados em sua plenitude: acima de tudo e com destaque aos processos jurídico-institucionais específicos, o que fica mais visível e notório é uma instalação gradual da indiferença individual e do menosprezo coletivo pelo próprio valor do saber (BALLESTEROS, 2018).

Em conjuntura nacional, imerso nas incertezas com relação ao devir, são anunciadas necessidades de analisar, interferir e construir instituições (para além do Estado nacional e do Mercado global) e práxis pautada em Direitos Humanos, não fragilizados e direcionados apenas àqueles “seres solventes” e submissos à lógica da reprodução do capital.

Relevante reiterar que dos anos 80 até agora, delimitam-se agendas para e pelos direitos humanos: desde efetivação de projetos existentes até o enfrentamento a partir de uma perspectiva ética que nos vincule à alteridade. A realização da Justiça por intermédio da difusão de conhecimento, criação de redes e ampla educação. Uma agenda pautada nas necessidades históricas imediatas, não o contrário.

À luz da precisão teórico/práxis, precisamos inquirir que lugar ocupam tais direitos no devir histórico? A resposta pode ser simplificada na ideia de que a educação para e pelos direitos humanos é aquela que desperta “indignados/as” (retomada em diversos momentos históricos e, especialmente agora, relativizando impactos no regime, mas questionando a validade e a eficiência/eficácia do texto constitucional) para o agir livre como razão de ser da Política (ARENDT, 2016). Da realização de um mundo possível e para além das estruturas vigentes – o campo histórico da contemporaneidade constituído pelo sistema produtor de mercadorias - não existe solução possível sem uma nova composição teórica.

A difícil questão para nós é: quanto tempo pode a perversa normalidade de uma ordem socioeconômica e política antagônica, com sua irreprimível tendência de afirmação global de seu domínio, manter sua dominação sem destruir a própria humanidade? Esse é o tamanho da montanha que devemos escalar e conquistar (MÉSZÁROS, 2015, p. 35).

O Futuro é Agora

Violações cotidianas em um cenário de forte crescimento econômico, não sustentável, contextualizam a distância em engendrar o real Desenvolvimento e desvelar uma agenda imensa para promoção do acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer da desigualdade e de emergências sociais importantes. Eis um quadro da contemporaneidade brasileira, anunciando necessidades de observar, analisar, interferir e construir instituições e práxis solidária – os parâmetros éticos para inserção da moral na política. Em contexto de violências sobrepostas (CAVALCANTI, 2018) e de dimensões nos âmbitos da justiça e da cidadania, enveredar por campo de tensões e

de constituição de redes de proteção e apoio são essenciais, ainda mais com a delimitação escolhida.

Apesar do incremento, tendo os anos 1980 como referência, de agenda e ações específicas para e pelos direitos humanos, ainda há muito que fazer: desde efetivação do marco legal-institucional já existente até o enfrentamento histórico-estrutural do processo de juridificação do Estado moderno, que de responsável pela garantia do consumo social tornou-se refém do processo de autofagia do capital (KURZ, 2007). Há que marcar as nuances de um “sonho ético-político da superação da realidade injusta” (FREIRE, 2000, p. 43).

O debate atual sobre os Direitos Humanos precisa, por isto, partir de um questionamento básico que se situa no quadro teórico específico das Ciências Humanas e Sociais: como se configura nosso mundo histórico hoje e que lugar têm aí os direitos humanos/fundamentais em geografia brasileira e em momentos cujos quadros são paradoxais e apontam para tempos sombrios?

Educação para os direitos humanos na perspectiva da justiça é certamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da ‘briga’, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder (FREIRE, 2000, p. 99).

O acesso ao conhecimento, quer através do ensino formal, quer por iniciativas não formais de promoção dos níveis de literacia das pessoas, qualquer que seja a sua idade, assume um papel incontornável no combate às desigualdades. É verdade que a garantia de acesso à escola – entendida em sentido lato –, por si, não resolve os dilemas sociais, mas as pessoas com menos oportunidades de domínio de conhecimentos que se adquirem para além do vivido tendem a ser mais pobres, mais propensas a sofrer atropelos aos seus direitos e a ser mais vulneráveis em

situações que exijam autonomia de decisão. (ALVAREZ, VIEIRA & OSTROUCH-KAMINSKA, 2017, p. 9).

Promotores dos direitos humanos alegam, difundem e reafirmam que todo indivíduo tem direito à educação (Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos). Tal assertiva baseia-se principalmente na premissa de que o direito à educação – ênfase na educação básica para todos – desenvolve as habilidades sociais e o fomentar ético que nos vincula à alteridade, ao Outro (BUTLER, 2018).

Como se fosse possível separar uma categoria da outra – interpretar e transformar - aqui nossa reflexão dialética perpassa por questionar os aspectos unilaterais de uma interpretação dos Direitos Humanos sob a égide (apenas) do formalismo jurídico em um mundo regido pelas normas do Mercado e da acumulação do capital. Isto posto, compreendemos que há uma relação direta da fundamentação conceitual dos Direitos Humanos com a realização de Justiça e promoção do real Desenvolvimento, porque, não obstante a ideia de qualquer pessoa, em qualquer rincão deste mundo, possuir direitos básicos que devem ser respeitados, ou seja, a eficácia política em contraposição a supremacia do capital, precisamos estabelecer os Direitos Humanos como imperativos globais por intermédio, parafraseando Hannah Arendt (2008), da culpa organizada e da responsabilidade universal (devir histórico).

As rotinas, os cuidados e a negligência/abandono na educação de criança podem produzir consequências para toda a sociedade. Isto porque, se entendermos o Estado como o conjunto de instituições disponíveis e imponíveis de uma determinada sociedade, portanto, responsável pela organização do poder político em uma sociedade regida pela valorização como sujeito automático da sociedade (teoria

fundamentada no pensamento marxiano), a realização da justiça como fundamento para o real desenvolvimento somente será possível com uma educação para além do capital (MÉSZAROS, 2007).

Com o aporte da Teoria da crítica do valor e, principalmente, da crítica do fetichismo moderno, não podemos ocultar do processo de análise o paradoxo da modernidade entendido como a separação do sujeito/objeto na concepção dos valores morais. Em outras palavras, que sob a égide de um sistema de reprodução de mercadorias, o indivíduo passível de construção de seu devir histórico (HELLER, 2016), entendemos que a categoria “circunstância” é o outro polo deste mesmo campo da modernidade) e substituído pelo Estado e as instituições destinadas à manutenção/regulação da sociedade. Neste contexto, os Direitos Humanos, também sob uma perspectiva dialética, devem ser entendidos como representação de um mundo no qual a dialética negativa é condição *sine qua non* para suplantar as barreiras que impedem o acesso à Justiça.

Consoante François Dubet (2004, p. 541), “[...] não existe solução perfeita, mas uma combinação de escolhas e respostas necessariamente limitadas”. Melhor, sem dúvida, é termos “caminhos possíveis” que não mais chance de escolhas. No entanto, a História nos apresenta uma grande diversidade de formas familiares, isto é, modos de organizar material e subjetivamente o seu dia a dia. É a experiência familiar que diferencia as culturas e promove as transformações sociais.

De unidade de produção e reprodução passou a unidade socioafetiva e de caráter institucional a caráter instrumental. A convivência violenta afeta todos os integrantes e abre espaços para além do privado, impondo debates, diálogos e marcos legais-institucionais capazes e eficazes na promoção da justiça e liberdade sociais, bem como acesso à cidadania e ao bem-estar coletivo – desde

que apreenda neste embate que as relações sociais, no campo histórico da modernidade, são determinadas não pelos próprios indivíduos, mas por uma representação simbólica na forma mercadoria. Destarte, há uma separação entre as composições públicas e privadas, na qual a política é exercida não com liberdade na ação e para além dos atributos da vontade e do pensamento, mas como reprodução das estruturas de poder despóticos advindos de uma relação econômica abstrata (ARENDT, 2008; KURZ, 2015).

O princípio advém da DUDH (1948), mas também vai matizar a construção textual da Constituição (1988):

Artigo 7.º (DUDH, ONU, 1948)

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 5º (CFB, 1988)

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

A educação e, com destaque a escola, em tempo presente apresenta-se contaminada pela lógica da concorrência, da mercantilização e da acumulação. Neste contexto, torna-se uma seara de culturas voltadas à violência; para a não compreensão do Outro como sujeito ético-moral. A ideia emancipatória, todavia, “pode abrir-se ao mundo sem passar pela escola” (DUBET, 2004, p. 542), afastando-se de uma abordagem fragilizada pela sociologia da luta de classes e compreendendo a universalidade abstrata da forma mercadoria – que pode, desta forma, alterar as conhecidas matrizes institucionais que atestam a legitimidade da divisão social e,

concomitantemente, do não reconhecimento do outro como ser humano se não estiver inserido nos processos de produção e consumo (CAVALCANTI & SILVA, 2018).

Denúncias, investigações e busca de configurações e ordenamentos que assegurem e promovam as diretrizes dos Direitos Humanos - pelo menos o que convém chamar de “discurso dos mínimos” - são destaques do contexto internacional e nacional. Direito à vida, à dignidade, à segurança e à liberdade constam desde o texto constitucional até nos programas e ações específicas sob os auspícios do Estado brasileiro.

A violência como fenômeno e processo social pode ser compreendida de diferentes maneiras, com um olhar multireferenciado, mas a assertiva a seguir estabelece relações com o privado (CAVALCANTI, 2018). Outro fator de sobreposição e de agravamento é que, em geral, a violência é acometida por parceiros, pessoas próximas e de relações diretas. Tal fato confirma que a violência se expressa através do poder nas estruturas familiares, compreendida como a educação ou sujeição imposta por avós, pais e agregados, de onde parte a aceitação e reprodução de um modelo de educação e cultura que confirma a expressão da cultura patriarcal (COSTA & NEVES, 2017; BAYER, 2018) no centro da economia das trocas simbólicas.

Ampliando Lentes a Partir da Produção Crítica

Não há como manter latente, em qualquer processo de análise sob orientação da Teoria Crítica (valor, dissociação do valor e fetiche da mercadoria), que a transfiguração do espaço privado para o público é uma acepção dialética. Por meio do Direito, as relações domínio/propriedade são abarcadas pelo Estado que se torna o órgão

regulador desta Res Publica. Entretanto, como esse mesmo Estado não produz nenhuma atividade econômica voltada para o Mercado é institucionalmente dependente de uma mais-valia futura apenas confirmada se o crescimento econômico for realizado de forma sustentada.

O sujeito histórico, nesta relação dialética, confirma o câmbio do indivíduo em objeto, de ação transformadora propriamente dita para a ideia do possível. De realizador de sua própria história, para objeto (leia-se coisificação) determinado pelas relações sociais de produção.

A aparente contradição se dissolve se perguntamos pela definição de ser humano que subjaz a esse paradoxo. A primeira fórmula dessa definição reza: "O ser humano" é em princípio um ser solvente. O que naturalmente significa, por consequência, que um indivíduo inteiramente insolvente não pode ser em princípio um ser humano. (KURZ, 2003).

Mais do que uma agenda de políticas públicas, uma demonstração de vontade e de possibilidades de justiça social, sugere-se mais vinculação com as dimensões já instauradas e acordadas em nível internacional, com destaque aos direitos fundamentais.

As objeções e o indignar-se frente à violência ética é um pressuposto à crítica. Mas sem uma abordagem ontológica do ser, uma crítica categorial das contradições inerentes do sistema de reprodução social do capital, a representação histórica e não natural, são elementos-chave para, seguindo a observação daqueles que escreveram os parágrafos de uma narrativa dialética da história, não basta apenas interpretar o mundo de várias maneiras; a emancipação depende de mudá-lo (CAVALCANTI & SILVA, 2020, p. 76).

Os paradigmas e as epistemologias do Tempo Presente justificam a necessidade de observar o vivido e o narrado nesse último século, analisando e construindo bases mais consistentes. As urgências e as emergências (especialmente de agendas específicas e somente indicadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Cidadã) configuram que as relações sociais e intermediadas pelo Estado e pelas instituições demandam mais que estratégias de mobilização e prática democráticas (BATTYÁNY & ARATA, 2022). Há incrementos no que se refere ao diálogo entre mundo acadêmico, políticas públicas e movimentos sociais (intensificados nas duas últimas décadas), justamente com o intuito de assinalar reflexão conjunta, crítica e propositiva. No intervalo entre uma declaração e o atual estágio vivido, a criação de agendas e de tecnologias que pudessem vislumbrar lacunas e brechas em prol de erradicar inequidades estruturais.

A teoria crítica, entretanto, foi a lente encontrada para analisarmos e refletirmos sobre o atual estágio do capital, sendo considerada parte do pressuposto de que o mundo tal como o conhecemos não é sustentável, viável e ético (DIETRICH, CAVALCANTI & BATISTA, 2020).

Conclusões

A proposição inicial remete à dualidade indivíduo/poder. Uma contribuição à crítica dos condicionantes do atual estágio da crise do capital (nova qualidade e novo estágio estrutural) que, interdependentes da forma valor e do fetichismo da mercadoria, procuram ordenar as relações sociais com as instituições por meio da violência, não da liberdade como razão de ser da política. Por

consequente, desvelam uma governação totalitária sob a máscara da democracia (a legitimação ideológica supracitada).

Uma vez que o ser humano real, o indivíduo vivo, não nasce de modo algum conforme um automatismo biológico na qualidade de sujeito da valorização e do direito, abre-se uma lacuna sistemática entre a existência real dos indivíduos e essa forma social. De certo modo, essa lacuna não é apenas uma lacuna ‘ontogênica’, atinente aos homens individuais, mas também ‘filogênica’, ligada ao desenvolvimento histórico da sociedade. Pois a constituição do capitalismo e da forma jurídica universal correspondente foi tão pouco natural que somente na modernidade esse sistema surgiu e se impôs contra as vigorosas resistências do ser humano. Originariamente o ‘trabalho’ abstrato não foi um ‘direito’ pelo qual todos teriam ansiado, mas uma relação de coerção, imposta com violência de cima para baixo, a fim de transformar os seres humanos em ‘máquinas de fazer dinheiro’ (KURZ, 2003).

A educação para e pelos Direitos Humanos – dedicada a conhecer, a promover e a difundir princípios “mínimos” de ordenamento social contemporâneo - podem ser desafios utópicos e inalcançáveis neste campo histórico da modernidade. Isso se dará de maneira mais acirrada em tempos incertos; mas, sobretudo, quando os princípios orientadores da educação formal (família e escola) estiverem atrelados à uma lógica de conformidade-conformismo impositiva com o capital. Sem direcionar-se por movimentações intensas e pró-ativas para diálogos e intercâmbios conscientes e ampliados, não haverá possibilidade de ir “além do capital”, encontrando caminhos e práticas abrangentes como “a própria vida”. A educação formal e informal não poderá, entretanto, ser emancipadora e realizadora, muito menos anunciar sustentabilidade, acesso à justiça e à cidadania.

Vale a pena descobrir que se os elementos progressistas da educação forem bem-sucedidos “em redefinir a sua tarefa num espírito orientado pela perspectiva de uma alternativa hegemônica a ordem existente”, aí sim, haverá contribuição vital para “romper com a lógica do capital não só no seu próprio limitado domínio”, mas ampliado para o campo social como um todo (MÉSZÁROS, 2007).

Qualquer iniciativa para emancipação social comprometida com o seu devir histórico - para além das categorias conhecidas de um sistema autônomo de relações fetichistas e formas sociais dogmáticas - precisa “escovar a história a contrapelo” e engendrar a globalização de uma nova crítica social, de uma real compreensão dos direitos e necessidades humanas.

Até que ponto estes dois polos que no momento parecem estar essencialmente afastados um do outro: uma crítica de princípio da mercadoria por um lado e, por outro lado, o movimento prático de oposição, será que a gente não pode já neste momento unir estes dois polos mais do que estamos acreditando que seja possível? (KURZ, 1997).

As violações continuam cotidianamente a tomar conta de vidas. Fome, guerras, desigualdades abissais, migrações forçadas, ambientais e em busca de novas oportunidades, não acesso e não efetivação de conquistas que estão já no papel. A contagem para reversão está a ficar cada vez mais apertada e irreversível. Os alertas sobre os problemas globais estão nos quatro cantos e ventos.

Sob os ditames do atual sistema de produção social do capital, a liberdade é uma linha tênue entre a vida e a morte. Ao mesmo tempo, pode ser o nosso dom mais precioso, como alude Miguel de Cervantes (Dom Quijote, 1605), ou uma mortífera conclusão, nas palavras de Álvaro de Campos (heterónimo pessoano, 1923). As “guerras de

ordenamento mundial” (KURZ, 2015), processo em que as forças do capital, não mais preocupadas em estabelecer conquistas territoriais, buscam dizimar uma parcela significativa da população mundial excluída do processo de criação de riqueza. Os chamados “povos do abismo” (Jack London, 1903), aqueles inúmeros e invisibilizados corpos humanos que vagam sem destino. A espera da morte, pelas ruas das cidades, são contrariados pelas promessas do Progresso e encontram no Estado a face mais hostil da barbárie: a alienação de políticas públicas e a violência cotidiana.

Existem brechas, pequenas brechas e possibilidades de turning point (ONU, 2022). A Divisão de Análise Econômica e Política do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU (EAPD/DESA) apresentou (julho de 2022) informações sobre o impacto de múltiplas crises na realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as intensificação de tensões no âmbito político com suas consequentes implicações. Quase num caminho de “contramão”, pessoas e instituições internacionais tem reforçado interatividade e urgência para promoção e assegurar as linhas estratégicas da que compõem a Agenda 2030 (<https://www.undp.org/sustainable-development-goals>).

Os ODS podem ser, dentro desse processo, oportunidades para enfrentar e buscar pactos internacionais relativos às diversas desigualdades, incluindo a temática de igualdade de gênero. Em todas as esferas interseccionais, a assinatura por parte de Estados-membro da ONU e de políticas públicas mais locais – também associadas a esses princípios – podem configurar-se como condicionalidades de bem-estar e bem comum planetário. As metas para 2030 foram pensadas para um ciclo de quinze anos de promoção e estão logo ali. Por isso, as urgências de compromisso social e assegurar todas as garantias políticas para eliminar situações abissais. Os ventos da

mudança, desde a América Latina, estão a soprar. E, parafraseando Robert Frost (2016), poeta norte-americano vencedor de prêmios Pulitzer, “temos uma promessa a cumprir com a Liberdade e caminhos a percorrer antes de definitivamente morrer”.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Teresa; VIEIRA, Cristina Coimbra; OSTROUCH-KAMINSKA, Joanna. Género, educação e cidadania: que "agenda" para a investigação científica e para o ensino e a formação?. Ex aequo - Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres, n. 36, 2017, pp. 9 - 22. Disponível em doi: 10.22355/exaequo.2017.36.01 Acesso em 02 Jul. 2022.

ARENDT, Hannah. Compreender: formação, exílio e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. Oito exercícios sobre o pensamento político. Lisboa: Relógio D'Água, 2016.

BALLESTEROS, María de la Paz. Educación en derechos humanos. In: BALLESTEROS, María de la Paz; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 65-81.

BAYER, Leslie S. Gender and Representation in Latin America. New York: Oxford University Press, 2018.

BATTHYÁNY, Karina & ARATA, Nicolás. Hablemos de desigualdad: Ocho diálogos para inquietar al pensamiento progressista. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2022.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas sobre uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 447-459.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Reconhecendo gêneros, desconstruindo poderes: a literatura como transgressão verbal. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 12, n. 31, e0202, set./dez. 2020. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5965/2175180312312020e0202>

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). *Violência doméstica e do gênero*. Lisboa: Pactor, 2018, pp. 97-121.

COSTA, Dália & NEVES, Sofia (orgs.). *Violência de gênero*. Lisboa: CIEG/UL, 2017.

DIETRICH, Ana Maria; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & BATISTA, Wilson Roberto. *Educação em Direitos Humanos: A Utopia que Movimenta*. II Semana de Direitos Humanos UFABC. Dezembro de 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=P8H3NnpvVws>

DUBET, François. O que é uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Direitos humanos e educação em tempos de desassossego. *Sisyphus*, Lisboa, vol. 6, n. 1, 2018, pp. 10-21. Disponível em <https://doi.org/10.25749/sis.13785> Acesso em 20 Jul. 2022.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Tempos anormais e novas fantasias. Novas tendências em direitos humanos, justiça e educação. *Revista Portuguesa de Educação*, Braga, 2015, 28(2), pp. 7-29. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpe/v28n2/v28n2a02.pdf> Acesso em 15 Jul. 2022.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: UNESP, 2000.

FREITAS, Régia Mabel S. Teatro Negro Brasileiro: um ilê de práticas formativas antirracistas para a Educação Superior. *Revista Kiri-Kerê - Pesquisa em Ensino*, v. 07, p. 220-240, 2021. Disponível em <https://www.periodicos.ufes.br/kirikere/article/download/35808/24275/116713>

FROST, Robert. *The Road Not Taken and Other Poems*. New York: Dover Publications, 2016.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

INNERARITY, Daniel. *A política em tempos de indignação*. São Paulo: Leya, 2017.

KURZ, Robert. Crítica do capitalismo para o século XXI: com Marx para além de Marx. 2007. Disponível em: <http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm>. Acesso em: 3 jul. 2022.

KURZ, Robert. Não há Leviatã que vos salve: Teses para uma teoria crítica do Estado. EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria, n. 7, dezembro de 2010 (tradução de Boaventura Antunes e Lumir Nahodil). Disponível em <http://www.obeco-online.org/rkurz390.htm>

KURZ, Robert. Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 27 jun. 2022.

KURZ, Robert. Os últimos combates. Petrópolis: Vozes, 1997.

KURZ, Robert. Poder mundial e dinheiro mundial: crônicas do capitalismo em declínio. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

LOVEJOY, Thomas & HANNAH, Lee. Avoiding the climate failsafe point. Science Advances, 2018, v.4, n.8. Disponível em DOI:10.1126/sciadv.aau9981 Acesso em: 2 Set. 2021.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATA, Francisco Javier de la; SÁNCHEZ-PRIETO BORJA, Pedro; SENRA DÍAZ, Eva; SUCH DEVESA, María Jesús (Eds.). Covid-19. Un enfoque plural. Madrid: Editorial Universidad de Alcalá, 2022. Disponible en <http://hdl.handle.net/10017/52230>

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. Revista Theomai: Estudios sobre sociedade y desarrollo, Buenos Aires, n. 15, p. 107-130, 2007.

MÉSZÁROS, István. A montanha que devemos conquistar. São Paulo: Boitempo, 2015.

NOOR DAVIDS, Mogamat. Learners' imagination of democratic citizenship in post-apartheid South Africa: Exploring critical literary pedagogy in History teaching. Yesterday & Today [online]. 2019, n.21, pp.29-46. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17159/2223-0386/2019/n21a2>. Acesso em 23 Set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 1948. Disponível em https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf . Acesso em: 25 jul. 2022.

QUINTEIRO, Maria Esther Martínez. El discurso de los derechos humanos en perspectiva histórica: el síndrome de la Torre de Babel. In: BALLESTEROS, María de la Paz; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro. Salamanca: Ed. Universidad de Salamanca, 2018, pp. 41-60.

RADASI, Memory Zodwa. Exploring policies made by the democratic new South African government with regard to gender and race in the context of inequality in workplace. Porto: Universidade do Porto, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos CEBRAP* [online]. 2007, n. 79, pp. 71-94. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>>.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

UNITED NATIONS (UN). *The SDGs at a turning point: Ensuring progress amid recurrent crises*. New York, july 2022. Disponível em <https://www.un.org/pt/node/182811>

VAZ, Livia Maria Santana. *Anastácias encarnadas, Candaces da Justiça*. *Revista Flor de Dendê*, julho 2017. Disponível em <http://flordedende.com.br/anastacias-encarnadas-candaces-da-justica/> Acesso em 12 nov. 2021.